



UNIDADE GESTORA E EXECUTORA DAS AQUISIÇÕES

CONCURSO Nº47A001952/AD/15/2020

**LOTE I: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA E
DE PROCUREMENT**

**LOTE II: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA
EXTERNA, LOTE II**



PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. No âmbito da implementação do Programa Integrado do Sector de Estradas - PRISE, que conta com o financiamento do Governo de Moçambique e dos Parceiros de Desenvolvimento, através do Fundo de Estradas, Fundo Público (FE, FP) para o desenvolvimento das actividades de construção, reabilitação e manutenção da rede viária nacional e no fortalecimento da capacidade institucional do Sector de Estradas (SE), o FE, FP pretende contratar Serviços de Auditoria Técnica Externa a serem realizados em todas as Agências de Execução (AE), recipientes dos fundos desembolsados pelo Programa.
2. Os referidos serviços consistem na realização de **Lote I: Auditoria Financeira e de Procurement**; **Lote II: Auditorias Técnica Externa** às obras de Construção, Reabilitação e Manutenção de Estradas e Pontes, sob a gestão do SE e AE, nomeadamente, Administração Nacional de Estradas, Instituto Público (ANE, IP) e suas Delegações Provinciais, Municípios e Distritos, devendo permitir ao Auditor Externo expressar uma opinião profissional e independente.
3. Assim sendo, O FUNDO DE ESTRADA, FUNDO PÚBLICO, (FE, FP) convida a todo e qualquer interessado, desde que reúna requisitos estabelecidos nos Termos de Referência a apresentarem as manifestações de interesse em envelopes fechados e separados nos seguintes termos:

Modalidade /Ref	Objecto do Concurso	Data e hora-final de Submissão das Manifestações de Interesse	Data e Hora da Publicação da Lista Curta
Concurso Público nº 47A001952/ AD/15/2020	Lote I: Auditoria Financeira e de Procurement	24/8/2020	3/9/2020
		15.30 horas	Carta dirigida
	Lote II: Auditoria Técnica Externa	24/8/2020	3/9/2020
		15.30 horas	Carta dirigida

4. As firmas deverão fornecer informações indicando que são qualificadas e que possuem experiência relevante para a prestação destes serviços (brochuras, declaração financeira, descrição de tarefas similares, disponibilidade do pessoal proposto, entre outros).
5. Este pedido de submissão de Manifestação de Interesse, abrange empresas nacionais e estrangeiras certificadas e de consultoria titulares de:
 - a) Alvará compatível com actividade objecto do concurso; **(LOTES I & II)**
 - b) Ser membro de um Organismo Internacional de Relato Financeiro nos últimos 3 (três) anos, com indicação dos dados necessários à sua verificação; **(LOTE I)**
 - c) Facturação em actividades similares ao objecto da contratação, de valor igual ou superior a B 500 000,00MT; **(LOTES I & II)**
 - d) Possuir alvará da 4ª classe, categorias I, II, III e IV, nos termos dos artigos 37 e 38 do Regulamento de Licenciamento da Actividade de Consultoria de Construção Civil, aprovado pelo Diploma Ministerial

76/2015, de 22 de Maio; **(LOTE II)**;

- e) Experiência comprovada com indicação dos dados necessários à sua verificação de pelo menos sete anos em actividades similares (contractos executados e/ou cartas abonatórias); **(LOTES I & II)**
 - f) Declaração do UFSA, Estatística, INSS e Quitação (Estes documentos serão imperiosos na fase de submissão das propostas). **(LOTES I & II)**
6. O Concorrente estrangeiro deve comprovar a sua qualificação jurídica, qualificação económico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos aos concorrentes nacionais.
 7. O Concorrente poderá ser, uma pessoa jurídica privada, ou qualquer combinação dessas entidades na forma de um Consórcio, ao abrigo de um acordo definitivo existente ou um compromisso de constituição de Consórcio mostrando a intenção de entrar em um acordo definitivo desse tipo.
 8. No caso de um Consórcio:
 - (a) todos os integrantes terão responsabilidade solidária pelos actos praticados em consórcio, tanto na fase do concurso quanto na de execução do contrato, em conformidade com os termos do contrato; e
 - (b) o Consórcio deve nomear um representante que terá autoridade para conduzir todos os negócios por conta e em nome de qualquer e todos os membros, durante o processo de concurso e, no caso do Consórcio ser adjudicatário do Contrato, durante a execução do contrato.

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues na Secretaria-Geral do FE, FP no seguinte endereço:

Fundo de Estradas. Fundo Público

Av. Mártires de Inhamitanga, nº 170; 8º Andar; Maputo - Moçambique

Os envelopes contendo a Manifestação de Interesse, para além do nome do concorrente, devem indicar claramente **"MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, FE - AUDITORIA EXTERNA TÉCNICA, CONCURSO Nº47A001952/AD/15/2020 - LOTE II"**

ou

"MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, FE - AUDITORIA FINANCEIRA E DE PROCUREMENT, CONCURSO Nº47A001952/AD/15/2020 - LOTE I"

O concurso será regido pelo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março.

Maputo, aos 4 de Agosto de 2020

A Unidade Gestora Executora das Aquisições



CONCURSO N°47A001952/AD/15/2020

LOTE I: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA E DE PROCUREMENT

TERMOS DE REFERÊNCIA

AUDITORIA EXTERNA FINANCEIRA E DE “PROCUREMENT”

1-APRESENTAÇÃO

O Sector de Estradas desenvolveu um Programa Integrado Plurianual, designado Programa Integrado do Sector de Estradas (PRISE), que estabelece uma abordagem global para o Sector, onde as funções de planificação, financiamento, implementação, monitoria, controlo e avaliação estão completamente integradas. A abordagem integrada do PRISE, centra-se em resultados, enfatizando a melhoria da gestão, como um dos objectivos estratégicos que se traduz no fortalecimento da capacidade do Fundo de Estradas, Fundo Público (FE, FP) e da Administração Nacional de Estradas, Instituto Público (ANE, IP).

Neste sentido, existe uma necessidade de realização de auditoria independente, através de uma firma de auditoria internacionalmente reconhecida, íntegra às obrigações contratuais assumidas no âmbito dos Contratos de Gestão, Administração Financeira, *Procurement* em cumprimento com as boas práticas de Administração Pública conjugada às práticas geralmente aceites.

Por conseguinte, o Fundo de Estradas, Fundo Público pretende contratar serviços de consultoria – auditoria - para realizar a AUDITORIA EXTERNA FINANCEIRA E DE “PROCUREMENT”.

2-OBJECTIVOS DOS SERVIÇOS

2.1. O objectivo da auditoria financeira ao FE, FP e suas agências de execução é o de permitir ao auditor exprimir um parecer profissional sobre a posição financeira do FE, FP e das suas agências de execução, com respeito aos fundos recebidos e as despesas efectuadas no exercício contabilístico reportado. A auditoria financeira deve incluir um parecer sobre as demonstrações financeiras consolidadas do FE, FP.

Os objectivos incluem ainda assegurar que:

- As receitas e os fundos canalizados pelo Governo de Moçambique (GdM), pelos Parceiros de Desenvolvimento e pelas instituições financeiras internacionais foram recebidos e registados nas contas do FE, FP;
- Os pagamentos efectuados estão devidamente justificados, referem-se a despesas autorizadas nos termos da legislação do GdM, e que estão em conformidade com o orçamento do GdM e com os Acordos Financeiros assinados com os Parceiros de Desenvolvimento;
- Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno, e os registos e contas do FE, FP e das respectivas agências de execução são adequados;
- As demonstrações financeiras do FE, FP e das agências de execução são adequadas e permitem ao auditor exprimir um parecer profissional sobre se as contas apresentam um quadro verdadeiro e adequado da posição financeira referente a cada ano fiscal.

3-ÂMBITO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA

A auditoria será realizada com base nos requisitos da Contabilidade Pública do Governo de Moçambique e das Normas Internacionais de Auditoria e de acordo com o estipulado nestes termos de referência.

3.1. Em cumprimento das Normas Internacionais de Auditoria, o auditor deverá prestar particular atenção as seguintes questões:

- a) **Fraude e Corrupção:** Considerar os riscos de incorrecções materiais nas demonstrações financeiras por causa da fraude nos termos prescritos na ISA 240: A Responsabilidade do Auditor Considerar a Fraude na Auditoria das Demonstrações Financeiras. O auditor deve identificar e avaliar esses riscos (de incorrecções materiais nas demonstrações financeiras por causa da fraude), obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas sobre os riscos avaliados; e responder de modo apropriado a fraude identificada ou suspeita;
- b) **Leis e Regulamentos:** Ao conceber e implementar os procedimentos da auditoria, e ao avaliar e reportar os resultados deve considerar o incumprimento por parte das agências de execução das leis e regulamentos que possam afectar materialmente as demonstrações financeiras nos termos prescritos na ISA 250;

- c) **Governança:** Comunicar os assuntos de auditoria de interesse para a governação decorrentes da auditoria das demonstrações financeiras de uma entidade, nos termos prescritos na ISA 260;
- d) **Riscos:** Com vista a garantir a redução do risco da auditoria, determinar as respostas gerais aos riscos avaliados ao nível das demonstrações financeiras, e conceber e pôr em prática outros procedimentos da auditoria para responder aos riscos avaliados ao nível da asserção nos termos prescritos na ISA 330: Procedimentos do Auditor na Resposta aos Riscos Avaliados.

A auditoria financeira ao Sector das Estradas deve cobrir todas as actividades e despesas financiadas ou apoiadas através do FE, FP pelo GdM, Parceiros de Desenvolvimento e instituições financeiras nacionais e internacionais, nomeadamente:

Fontes de proveniência das receitas do Fundo de Estradas:

3.2. A auditoria deve determinar se as receitas se encontram devidamente registadas. As fontes de receitas incluem:

- a. **Receitas Consignadas:** consistem principalmente nas taxas sobre os combustíveis, taxas rodoviárias e pagamento de taxas de portagem. As taxas sobre os combustíveis, são remetidas ao FE, FP pelo Ministério da Economia e Finanças, as taxas rodoviárias de trânsito, são cobras pela ANFRENA e posteriormente depositadas nas contas bancárias do FE, FP e as taxas de Portagens são geridas e cobradas pelo FE, FP. Estas receitas são usadas para a manutenção das estradas e para os custos administrativos do Sector das Estradas.
- b. **Receitas Fiscais:** consistem em receitas do GdM orçamentadas principalmente para investimentos em infra-estruturas em termos de reabilitação, melhoria e construção de estradas e pontes. Estas receitas são também usadas para o pagamento de impostos cobrados pelos prestadores de serviços.
- c. **Créditos e donativos dos Parceiros de Desenvolvimento:** a maioria destes fundos destina-se a projectos e programas específicos (e.g. investimentos em estradas e pontes nacionais ou regionais, capacitação). Parte destes fundos é aplicada no apoio ao orçamento de funcionamento do Sector de Estradas.
- d. **Colecta de Receitas:** A auditoria deverá incluir os testes aos controlos instituídos que se considerar necessários para verificar se as receitas cobradas por terceiros, representam a totalidade das receitas arrecadadas e canalizadas ao FE, FP com base na legislação do GdM, e se encontram adequadamente registadas.

Auditoria ao Fluxo Financeiro

3.3. A auditoria deverá efectuar a validação dos pagamentos efectuados para determinar se os mesmos têm os documentos de suporte adequados e estão em conformidade com o propósito

da despesa efectuada, de acordo com a legislação do GdM e de acordo com o definido pelos Parceiros de Desenvolvimento.

- 3.4. Os pagamentos com recurso as receitas do GdM são feitos através do e-SISTAFE ou de contas bancárias abertas no FE, FP ou nas agências de execução. De igual modo, os pagamentos com base no financiamento externo são feitos através de contas bancárias dedicadas, abertas para os programas ou projectos específicos ou ainda, através de pagamentos directos efectuados pelos Parceiros de Desenvolvimento.
- 3.5. No que respeita a consultorias e execução das obras de construção civil geridas pelas Delegações Provinciais da ANE, IP, pelas Administrações Distritais e pelos Municípios, o FE, FP – Sede, transfere os fundos necessários à sua liquidação. Para as despesas de investimentos geridos pela ANE, IP – Sede, são pagos pelo FE, FP - Sede. Relativamente as despesas de funcionamento da ANE, IP – Sede e das suas Delegações provinciais, o FE, FP transfere os fundos para as contas bancárias das respectivas delegações provinciais e para a ANE, IP - Sede.
- 3.6. Todos os fundos transferidos para as agências de execução são geridos pelo FE, FP – Sede em regime de *Imprest*.
- 3.7. No que se refere as Administrações Distritais, os fundos são canalizados através das Delegações Provinciais do FE, FP.

Agências Executoras:

- 3.8. A auditoria deverá incluir a verificação dos registos contabilísticos de todas as agências executoras.

Contas Bancárias:

- 3.9. Como parte de auditoria, o auditor deverá analisar as transacções e os saldos das várias contas bancárias mantidas pelo FE, FP e pelas agências de execução.

Procedimentos instituídos:

- 3.10. O auditor deverá analisar os procedimentos contabilísticos e de controlo interno adoptados no FE, FP e nas diversas agências de execução para determinar se são adequados, efectivos e eficientes.
- 3.11. O auditor deve verificar se é mantido um controlo efectivo sobre os contratos celebrados com empreiteiros, consultores e fornecedores de bens e serviços. O auditor poderá solicitar confirmações de saldos e outras informações julgadas importantes.

Registos e Documentação:

- 3.12. A auditoria deverá proceder a uma análise minuciosa dos arquivos, registos e relatórios do FE, FP e das agências de execução, especificamente para apurar e verificar, se:

- a) Os fundos foram usados de acordo com os planos, orçamentos, contratos e acordos de financiamento em conformidade com os princípios de economia e eficiência;
- b) Todos os documentos de suporte, registos e prestação de contas foram mantidos;
- c) Demonstrações Financeiras: O auditor deverá examinar as Demonstrações Financeiras anuais preparadas e ou consolidadas pelo FE, FP e assegurar que as mesmas incluem:
 - Um balancete demonstrativo dos fundos recebidos por fonte, incluindo fundos do GdM e dos Parceiros de Desenvolvimento e das despesas realizadas de acordo com as suas principais categorias;
 - Um balanço e demonstração de resultados;
 - Uma reconciliação entre os montantes indicados como tendo sido recebidos pelo FE, FP e os montantes indicados como tendo sido desembolsados pelo GdM e dos Parceiros de Desenvolvimento;
- d) **Relatórios Financeiros Interinos Não Auditados (IFRs)**: Pelo facto de alguns Parceiros de Desenvolvimento usarem os *IFRs* como base para os desembolsos periódicos, o Auditor deve tomar em consideração o seguinte:
 - Determinar, com base em análises e testes de controlo que considerar necessários, se os *IFRs* são adequados para uso como base para os desembolsos periódicos, em particular, as despesas devem ser analisadas para determinar a sua elegibilidade para financiamento ao abrigo dos acordos relevantes com os Parceiros de Desenvolvimento, identificando as despesas inelegíveis quando necessário.

Activos Físicos:

3.13. A auditoria deve verificar se os procedimentos instituídos são efectivos e apropriados para a aquisição, registo e gestão dos bens, incluindo a verificação física e o seu uso.

Auditoria Interna:

3.14. O Gabinete da Auditoria Interna funciona de acordo com as Normas Internacionais para a Prática Profissional da Auditoria Interna. Anualmente é aprovado pelo Conselho de Administração, um plano operacional de auditoria baseada no risco. A Auditoria Interna realiza actividades de verificação e de consulta nas áreas onde a sua assistência é necessária para a implementação das acções recomendadas para a melhoria da Governação, Gestão do Risco e dos Sistemas de Controlo. Os Auditores Externos devem tomar em consideração o trabalho realizado pelos Auditores Internos no cumprimento das suas responsabilidades.

3.15. A **auditoria de Procurement** é o processo de verificação sistemático que compreende o exame da conformidade legal dos actos de contratação e dos contratos de obras e prestação de serviços assinados pelas agências executoras, sendo a sua análise sob responsabilidade da auditoria interna. A menos que seja especificado de outro modo, o procedimento relevante a ser seguido é o prescrito na legislação moçambicana aplicável (Decreto 5/2016 de 08 de Março, e quaisquer actualizações a esse decreto).

3.16 . Para além dos processos incluídos no plano anual, o auditor externo deverá seleccionar (por amostragem), para complementar a sua opinião, a análise e conclusões efectuadas pela

auditoria interna do FE, FP.

4. RELATÓRIOS DA AUDITORIA

4.1. O auditor deve preparar um *Relatório da Auditoria Financeira e de Procurement* numa base anual, contendo várias partes conforme abaixo descrito, fazendo comentários ao Relatório da Auditoria **de procurement** produzido pela auditoria interna do FE, FP. Os relatórios preliminares deverão ser submetidos até ao dia 10 de Março de cada ano para apreciação pelo Sector de Estradas. Os mesmos deverão ser elaborados na língua portuguesa com uma versão traduzida para a língua inglesa e submetidos em 05 exemplares impressos de cada uma das versões e ainda no formato electrónico. No prazo máximo de duas semanas, o Sector de Estradas efectuará os comentários aos relatórios preliminares submetidos e responderá a eventuais pedidos de documentação adicional e/ou esclarecimentos.

4.2. A versão final do relatório de auditoria financeira, assim como os comentários ao Relatório da Auditoria de **procurement** deverão ser submetidos ao Conselho de Administração do FE, FP, o mais tardar até 25 de Março do ano a seguir ao exercício económico auditado. Os relatórios finais devem ser submetidos em 05 (cinco) exemplares impressos e no formato electrónico PDF. O Conselho de Administração ficará responsável pela distribuição dos respectivos relatórios ao GdM, Parceiros de Desenvolvimento e agências de execução.

Relatório com Parecer do Auditor

4.3. O auditor deverá emitir um parecer da auditoria indicando se as demonstrações financeiras consolidadas, preparadas pelo FE, FP apresentam um quadro verdadeiro e adequado das transacções do FE, FP e das agências executoras especificando o seguinte:

- a) Os relatórios financeiros apresentam razoavelmente em todos aspectos materiais a entrada de valores monetários, rendimentos e despesas do Programa assim como a situação do caixa, bancos e financeira dentro de um quadro aceitável de apresentação de relatórios financeiros;
- b) A auditoria não revelou quaisquer insuficiências materiais relevantes no controlo interno;
- c) A auditoria não revelou quaisquer práticas de corrupção;
- d) Os fundos foram utilizados exclusivamente para cobrir as despesas do programa;
- e) Os valores monetários, rendimentos e despesas estão devidamente contabilizados;
- f) Os fundos de contrapartida de Moçambique foram disponibilizados em conformidade com o orçamento anual acordado;
- g) Os bens e serviços foram adquiridos em conformidade com os princípios de aquisição acordados.

Os relatórios deverão ser emitidos da seguinte forma:

- Um relatório contendo o parecer sobre as contas consolidadas do Sector de Estradas;
- Apresentação de uma versão sintética do relatório e contas para efeito de publicação.
- O parecer do auditor deverá conter uma “regularity opinion” sobre se as transacções foram efectuadas de acordo com os contratos, acordos e legislação em vigor.

Carta de Recomendações

4.4. O auditor deverá emitir uma Carta de Recomendações contendo observações sobre todos os aspectos relevantes detectados nas Demonstrações Financeiras, de controlo interno e de gestão. A Carta de Recomendações deverá incluir:

- Comentários e observações sobre os registos, sistemas e controlos contabilísticos examinados no decurso da auditoria;
- Identificação das deficiências detectadas e respectivas áreas de fraqueza nos sistemas e controlos assim como recomendações para a sua melhoria;
- Comentários sobre o cumprimento dos acordos financeiros e sobre qualquer assunto interno ou externo que afecte esse cumprimento;
- Outros aspectos que o auditor tenha identificado e que possam ter um impacto significativo na implementação das actividades do Sector de Estradas e
- Quaisquer outras matérias que o Auditor considerar pertinentes.

5. CRONOGRAMA DE ACTIVIDADES E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

5.1 Emissão do parecer de auditoria de balanço e demais demonstrações financeiras, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, devem ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, normas de Administração Pública e práticas internacionais de Auditoria, obedecendo o seguinte cronograma de actividades.

- ▲ A Auditoria Financeira e do *Procurement* referente ao exercício de 2020 com entrega do parecer de auditoria até 25/03/2021, prevendo:
 - (i) Início dos trabalhos em Outubro de 2020 - auditoria de Janeiro à Setembro de 2020,
 - (ii) Prosseguindo em Fevereiro de 2021 - Auditoria de Outubro à Dezembro de 2020, e;
 - (iii) Concluindo em 28 de Fevereiro de 2021.

- ▲ Auditoria do balanço referente ao exercício de 2021 com entrega do parecer de auditoria até 25/03/2022, prevendo:
 - (i) Início dos trabalhos em Outubro de 2021 - auditoria de Janeiro a Setembro de 2021,

- (ii) Prosseguindo em Fevereiro de 2022 - auditoria de Outubro à Dezembro de 2021, e;
- (iii) Concluindo em 28 de Fevereiro de 2022 - conclusão do exercício de 2021.

- ▲ Auditoria do balanço referente ao exercício de 2022 deve obedecer ao cronograma similar a dos exercícios anteriores com entrega do parecer de auditoria até 25/03/2023.

Prevê-se que grande parte dos serviços seja executado em Maputo, na Sede do FE, FP, Sede da ANE, IP, Delegação do FE, FP de Maputo e Delegação Provincial da ANE, IP em Maputo. O Auditor deverá visitar pelo menos 5 (cinco) agências de execução.

O calendário das auditorias poderá ser negociado e/ou revisto e acordado entre o FE, FP e o Consultor em função da matriz para o efeito elaborado, parte integrante do presente documento de concurso. O auditor será responsável pela coordenação da calendarização e necessidades de documentação com o FE, FP, que deverá assegurar a ligação com as agências de execução.

6. CONTRATAÇÃO

- O Consultor será contratado por um período não superior a três anos.
- A remuneração será numa base de valor fixo, mediante a produção de relatórios finais (sujeito à aprovação do FE, FP). O Consultor deve indicar a taxa da consultoria na sua proposta. Esta taxa deve reflectir o trabalho necessário para a execução dos serviços e a respectiva duração, isto é, o número de pessoas-ano.
- Os custos reembolsáveis devem incluir, se forem aplicáveis:
 - Custos para transporte internacional;
 - Custos de transporte para o trabalho de campo, transporte aéreo e terrestre;
 - Custos de alimentação e alojamento durante o período do trabalho de campo;
 - Despesas de escritório.
- O Consultor deve trabalhar em estreita colaboração com o Chefe do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) do FE, FP;
- O Consultor deve elaborar um Plano de Actividades, incluindo o Cronograma de Relatórios, que constituirá a base para os pagamentos periódicos, (Remuneração do Consultor), por escrito em colaboração com o FE, FP.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa prestadora de serviços, além do fornecimento dos insumos e equipamentos para a execução do serviço, obriga-se a:

- ▲ Realizar o serviço dentro do prazo acordado;
- ▲ Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- ▲ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FE, FP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do FE, FP em seu acompanhamento;

- ▲ Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- ▲ Sigilo profissional;
- ▲ *Necessidades de Transporte*: A firma de Auditoria Externa será responsável pela satisfação de todas as necessidades de transporte para a realização das auditorias;
- ▲ *Alojamento e Subsídios*: A firma de Auditoria Externa será responsável pela provisão de alojamento adequado e subsídios de viagem para o seu próprio pessoal.
- ▲ *Escritórios Adicionais para o Pessoal da Auditoria Externa*: A firma de Auditoria Externa será responsável pela provisão de qualquer espaço de escritório ou de armazenamento adicional ao disponibilizado pelo FE, FP e pela ANE, IP.
- ▲ *Custos da Comunicação, Escritório e Documentação*: A firma de Auditoria Externa será responsável por cobrir todos os custos de funcionamento do escritório, material de expediente, comunicações, serviços de secretariado, tradução dos documentos e serviços logísticos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O FE, FP para além de responsabilizar-se a encaminhar documentação formal notificando o vencedor do resultado da presente selecção após a divulgação do vencedor, obriga-se a:

- ▲ Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- ▲ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, quando necessários à prestação de serviços para que não haja lugar à impossibilidades de opinião;
- ▲ Solicitar a substituição dos serviços que contrariem as especificações técnicas detalhadas na proposta vencedora durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.
- ▲ Prover espaço de escritório mobilado no FE, FP e nas agências de execução;
- ▲ Provisão da documentação necessária;
- ▲ Acesso aos arquivos, documentos e de mais informação considerada pertinente.

9. QUALIFICAÇÕES

9.1. Da Proposta Técnica (ENVELOPE Nº 1)

- ▲ Proposta Técnica que deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado em 01 (uma) via e não deverá apresentar aspectos financeiros. A proponente que não cumprir esta instrução terá sua proposta desclassificada.
- ▲ A empresa interessada em prestar os serviços objecto do presente Termo de Referência, deverá apresentar proposta técnica detalhada contendo apresentação da empresa, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, bem como contemplar todos os tópicos mencionados nos critérios de julgamento detalhando os critérios técnicos para

análise e julgamento das propostas técnicas, comprovação da experiência técnica e documentos de habilitação;

- ▲ A proposta técnica deverá conter o nome e assinatura do responsável pela empresa em sua parte final, bem como devem ser rubricadas todas as folhas, pelo representante legal.
- ▲ A avaliação se dará pela apresentação dos atestados de capacidade técnica: As empresas que apresentarem atestados receberão pontuação máxima.
- ▲ Outro ponto fundamental é a comprovação da “Experiência”: a avaliação se assentará também pela verificação da experiência da proponente na execução do serviço a ser contratado, independentemente da localidade de actuação, com base nas informações constantes nos atestados apresentados. O concorrente que comprovar o maior tempo de actuação, comparado aos demais concorrentes, receberá a nota máxima.
- ▲ Outro aspecto não menos importante a destacar, é a “Especialização”: Será considerada especializada a proponente que comprovar a realização de actividades de auditoria independente para outras Instituições governamentais, que deverão ser comprovadas com os atestados de capacidade técnica apresentados ou relatórios de auditoria publicados.

9.2 Da Proposta de Preço (ENVELOPE N° 2)

A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

- ▲ Nome e assinatura do responsável pela empresa em sua parte final, bem como devem ser rubricadas todas as folhas, pelo representante legal;
- ▲ Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- ▲ Preços unitários e totais de todos os itens que compõem o objecto, com duas casas decimais, escritos em algarismos e por extenso.
- ▲ Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- ▲ Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- ▲ Declarar que conhece todos os dados dos serviços e dos equipamentos para a execução do objecto contratado;
- ▲ Será desclassificada a proposta em desacordo com as condições deste Termo de Referência, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3 Da Competência e Habilidades profissionais do pessoal chave

Os Serviços devem ser prestados por uma Empresa registada junto da Federação Internacional dos Contabilistas (IFAC) e a equipa deve ser composta por:

- **Líder de Equipa (Partner de Auditoria)** com larga experiência em auditoria e contabilidade e especialização na gestão de estradas e gestão de projectos. O Líder de Equipa deve possuir as seguintes qualificações específicas:
 - ✓ Ter trabalhado em projectos similares como Consultor;
 - ✓ Experiência comprovada em práticas de gestão financeira e controlo de garantia de qualidade;

- ✓ Experiência específica em Moçambique, África Subsaariana ou países em desenvolvimento constitui uma vantagem.
 - ✓ Deve ser fluente em Português e Inglês e ser capaz de comunicar (falar, ler, escrever) em ambas as línguas.
- **Especialista em Gestão Financeira**, com larga experiência na Gestão Financeira Geral e Contabilidade. O Especialista em Gestão Financeira deve reunir os seguintes requisitos específicos:
 - Deve ter grau universitário em Gestão Financeira e Contabilidade. Exige-se Certificação CPA ou qualificação similar;
 - Mínimo de quinze (15) anos de experiência em Auditoria Financeira Geral;
 - Deve ser experiente e estar familiarizado com a gestão financeira e auditoria de Empresas ligadas a engenharia e construção;
 - Experiência em Moçambique, África ou Países em Desenvolvimento constitui uma vantagem;
 - Mínimo de dez (10) anos de experiência de trabalho em países em desenvolvimento, preferencialmente em África;
 - Deve ser fluente em Português e Inglês para poder comunicar-se (falar, ler, escrever) em ambas as línguas.
 - **Especialista de Riscos e Controlo Interno**, com larga experiência em avaliações e análise de Riscos e Controlo Interno. O Especialista de Riscos e Controlo Interno deve ter os seguintes requisitos específicos:
 - Deve ter certificação em Auditoria Interna;
 - Mínimo de quinze (15) anos de experiência em Auditoria de Riscos e Controlo Interno;
 - Deve ter experiência e ter conhecimento de auditoria e gestão de riscos e controlo interno de empresas ligadas a práticas de controlo interno e auditoria baseada em riscos.
 - Experiência em Moçambique, África ou Países em Desenvolvimento constitui uma vantagem.
 - Mínimo de dez (10) anos de experiência de trabalho em países de desenvolvimento, preferencialmente em África.
 - Deve ser fluente em Português e Inglês para poder comunicar (falar, ler, escrever) em ambas as línguas

10 OUTROS

10.1 Padrões Profissionais: Os serviços devem ser realizados de acordo com os princípios e padrões de práticas profissionais geralmente aceites nas áreas administrativa e financeira. O Âmbito do Trabalho do Consultor cobre todas as actividades necessárias para a execução dos objectivos estabelecidos desses serviços, observando-se as práticas e os princípios acima mencionados, independentemente de uma actividade específica ser ou não mencionada nestes Termos de Referência.

10.2 Apoio Logístico: O FE, FP nomeará um oficial de ligação para quem todas as questões relativas à informação, orientação e assistência devem ser endereçadas. Toda a assistência razoável deve ser fornecida, incluindo a ligação com a ANE, IP, delegações provinciais,

consultores provinciais de engenharia, municípios e administrações distritais ou outras instituições governamentais conforme necessário. O FE, FP deve assegurar também que o Consultor tenha acesso atempado aos acordos de financiamento, acordos dos projectos, documentação dos contratos, documentos de garantia de qualidade, relatórios do projecto, actas das reuniões e quaisquer outras informações relacionadas, se existirem.

10.3 Impostos Locais: Em conformidade com as disposições do contrato, o consultor que presta serviços ao abrigo do contrato para os quais estes Termos de Referência foram elaborados deve pagar impostos locais referentes a rendimentos e lucros desses serviços de acordo com a Legislação Fiscal de Moçambique. Esses impostos devem ser identificados e detalhados separadamente no contrato.

10.4 Exclusividade: O Consultor deve manter registos do trabalho realizado e os resultados. Os registos devem ser usados exclusivamente para os propósitos previstos no âmbito dos serviços. O Consultor deve manter a confidencialidade de quaisquer informações a que terá acesso durante a prestação dos serviços no FE, FP.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 30 dias, após a submissão da factura do serviço prestado, de acordo com o cronograma que integrará a proposta e dentro do padrão de qualidade estabelecido por estes Termos de Referência, mediante aprovação prévia do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) e expressa do gestor do contrato para faturação da prestação de serviços realizado.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo processo de pagamento que incluirá a factura fiscal acompanhada de uma carta dirigida ao FE, FP, que solicita o respectivo pagamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresso aceite do gestor do contrato.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação do pedido de pagamento por parte do prestador de serviços importará em prorrogação automática do prazo de vencimento do documento fiscal.

12 IMPOSTOS LOCAIS E TAXAS

Em conformidade com as disposições do contrato, a firma contratada e o pessoal estrangeiro que prestar serviços ao abrigo do contrato para o qual estes Termos de Referência foram produzidos, deverão pagar os impostos locais sobre os rendimentos e lucros provenientes destes serviços, de acordo com o Código de Impostos de Moçambique. Estes impostos deverão ser indicados separadamente no contrato.

CONCURSO Nº47A001952/AD/15/2020, LOTE II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA EXTERNA, LOTE II

1. No âmbito da implementação do Programa Integrado do Sector de Estradas – PRISE, que conta com o financiamento do Governo de Moçambique e dos Parceiros de Desenvolvimento, através do Fundo de Estradas, Fundo Público (FE, FP) para o desenvolvimento das actividades de construção, reabilitação e manutenção da rede viária nacional e no fortalecimento da capacidade institucional do Sector de Estradas (SE), o FE, FP pretende contratar Serviços de Auditoria Técnica Externa a serem realizados em todas as Agências de Execução (AE), recipientes dos fundos desembolsados pelo Programa.
2. Os referidos serviços consistem na realização de **Auditorias Técnicas Externas**, às obras de Construção, Reabilitação e Manutenção de Estradas e Pontes, sob a gestão das AE, nomeadamente, Administração Nacional de Estradas, Instituto Público (ANE, IP) e suas Delegações Provinciais, Municípios e Distritos, devendo permitir ao Auditor Externo expressar uma opinião profissional e independente sobre:
 - a) A qualidade dos resultados obtidos nos processos de contratação, elaboração de projectos, execução e gestão das respectivas obras;
 - b) A Gestão da rede de estradas a nível provincial, distrital e das autarquias locais;
 - c) A planificação atempada e implementação adequada dos programas provinciais de estradas e pontes;
 - d) A Execução das obras de estradas e pontes a custos efectivos, com a qualidade necessária e dentro dos prazos estabelecidos;
 - e) O desempenho das empresas de consultorias contratadas pelas AE;
 - f) O desempenho das AE, recipientes dos fundos, relativamente à Gestão da rede de estradas;
 - g) A preservação e gestão adequada do ambiente;
 - h) O controlo de carga efectuado pelas AE, de modo a reduzir os danos causados pelo excesso de carga;
 - i) A eficiência na sinalização da rede de estradas, tendo em conta os padrões pré-definidos;
 - j) A eficiência dos métodos usados no controle da qualidade das obras executadas pelo SE;
 - k) Avaliar e indicar o **RISCO ASSOCIADO** à Implementação e Gestão dos projectos no SE, e
 - l) Outros aspectos que contribuam para uma melhoria da qualidade da rede de estradas e pontes.

3. Os Auditores deverão identificar as fragilidades existentes em torno da Implementação e Gestão das obras pelas AE acima indicadas, para de seguida preparar as recomendações das devidas medidas de mitigação;
4. A auditoria deve ser realizada de acordo com os Procedimentos de Contratação, Implementação e Gestão de Obras em Moçambique, podendo usar outras Normas e/ou Regulamentos Internacionais de Auditoria. Os trabalhos devem incluir testes e controlos a realizar “in situ”, caso o auditor considere necessário e em função das circunstâncias.
5. A Auditoria Técnica Externa ao SE deve cobrir uma amostragem representativa dos projectos financiados pelo Governo de Moçambique e pelos Parceiros de Desenvolvimento através do FE, FP.
6. Assim sendo, o FE, FP convida as firmas elegíveis a manifestarem interesse em prestar os serviços acima mencionados. As firmas deverão fornecer informações indicando que são qualificadas e que possuem experiência relevante para a prestação destes serviços (brochuras, declaração financeira, descrição de tarefas similares, disponibilidade do pessoal proposto, entre outros).
7. Este pedido de submissão de propostas, abrange empresas nacionais e estrangeiras certificadas e de consultoria titulares de alvará da 4ª classe, categorias I, II, III e IV, nos termos dos artigos 37 e 38 do Regulamento de Licenciamento da Actividade de Consultoria de Construção Civil, aprovado pelo Diploma Ministerial 76/2015, de 22 de Maio.
8. Os profissionais propostos deverão ter no mínimo o nível de Licenciatura em Engenharia Civil ou áreas afins, com pelo menos dez anos de experiência em projectos de Construção, Manutenção e/ou Fiscalização de obras de estradas e pontes, de preferência nos países em vias de desenvolvimento, dos quais pelo menos:
 - a. Cinco anos a trabalhar na construção, reabilitação e manutenção de estradas revestidas e não revestidas como membro de equipa do Empreiteiro ou Fiscal;
 - b. Experiência em trabalhos de obras de construção e manutenção de pontes (pelo menos 3 anos)
 - c. Experiência na preparação e gestão de contratos;
 - d. Experiência na realização de trabalhos de controlo de qualidade;
 - e. Experiência na preparação de documentos de licitação no ramo de estradas.
9. As firmas poderão concorrer individualmente ou em forma de Consórcio ou Associação, nos termos previstos no artigo 30 do Regulamento de Contratação de Empreitada de obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto nº 5/2016, de 8 de Março;
10. Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço abaixo indicado durante as horas normais de expediente.

OUTROS

10.1 Padrões Profissionais: Os serviços devem ser realizados de acordo com os princípios e padrões de

práticas profissionais geralmente aceites nas áreas administrativa e financeira. O Âmbito do Trabalho do Consultor cobre todas as actividades necessárias para a execução dos objectivos estabelecidos desses serviços, observando-se as práticas e os princípios acima mencionados, independentemente de uma actividade específica ser ou não mencionada nestes Termos de Referência.

10.2 Apoio Logístico: O FE, FP nomeará um oficial de ligação para quem todas as questões relativas à informação, orientação e assistência devem ser endereçadas. Toda a assistência razoável deve ser fornecida, incluindo a ligação com a ANE, IP, delegações provinciais, consultores provinciais de engenharia, municípios e administrações distritais ou outras instituições governamentais conforme necessário. O FE, FP deve assegurar também que o Consultor tenha acesso atempado aos acordos de financiamento, acordos dos projectos, documentação dos contratos, documentos de garantia de qualidade, relatórios do projecto, actas das reuniões e quaisquer outras informações relacionadas, se existirem.

10.3 Impostos Locais: Em conformidade com as disposições do contrato, o consultor que presta serviços ao abrigo do contrato para os quais estes Termos de Referência foram elaborados deve pagar impostos locais referentes a rendimentos e lucros desses serviços de acordo com a Legislação Fiscal de Moçambique. Esses impostos devem ser identificados e detalhados separadamente no contrato.

10.4 Exclusividade: O Consultor deve manter registos do trabalho realizado e os resultados. Os registos devem ser usados exclusivamente para os propósitos previstos no âmbito dos serviços. O Consultor deve manter a confidencialidade de quaisquer informações a que terá acesso durante a prestação dos serviços no FE, FP.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 30 dias, após a submissão da factura do serviço prestado, de acordo com o cronograma que integrará a proposta e dentro do padrão de qualidade estabelecido por estes Termos de Referência, mediante aprovação prévia do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) e expressa do gestor do contrato para faturação da prestação de serviços realizado.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo processo de pagamento que incluirá a factura fiscal acompanhada de uma carta dirigida ao FE, FP, que solicita o respectivo pagamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação do pedido de pagamento por parte do prestador de serviços importará em prorrogação automática do prazo de vencimento do documento fiscal.

IMPOSTOS LOCAIS E TAXAS

Em conformidade com as disposições do contrato, a firma contratada e o pessoal estrangeiro que prestar serviços ao abrigo do contrato para o qual estes Termos de Referência foram produzidos, deverão pagar os impostos locais sobre os rendimentos e lucros provenientes destes serviços, de acordo com o Código de Impostos de Moçambique. Estes impostos deverão ser indicados separadamente no contrato.

ENDEREÇO DA ENTIDADE CONTRATANTE

Fundo de Estradas. Fundo Público

Av. Mártires de Inhaminga; n° 170; 8° Andar; Caixa Postal 797

Secretaria Geral, 8° Andar

Tel: 21357200, 823049800, Fax: 21305535

Maputo - Moçambique

Maputo, ... de de 2020

A Entidade Contratante

